



Termo de Contrato celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e as agências COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. e VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de publicidade.

Processo Digital nº 483/2019

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, as seguintes agências de propaganda,

a) **COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CC&P AGÊNCIA)**, com sede na Rua Fidêncio Ramos nº 195, 4º andar, Conjunto 43, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 045510-10, inscrita no CNPJ sob nº 69.277.291/0001-66, isenta de inscrição estadual, municipal nº 4.946.863-4, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.218.703.171, neste ato representada por CAROLINA FERNANDES LAZARETH, portadora do RG nº 35.994.704-9 e do CPF nº 274.768.168-89;

b) **VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP**, com sede na Rua Visconde de Abaeté nº 938, Sala 2, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-050, inscrita no CNPJ sob nº 04.491.116/0001-21, isenta de inscrição estadual, municipal nº 11520601, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35601418874, neste ato representada por GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO, portador do RG nº 068.338.26-8 IFP/RJ e do CPF nº 832.794.427-34;



adjudicatárias do objeto da **CONCORRÊNCIA nº 01/2019 DO TIPO “MELHOR TÉCNICA”**, autorizada no **Processo ALESP Digital nº 483 de 2019**, conforme homologação e adjudicação efetuadas pela Egrégia Mesa através da Decisão de Mesa nº 456/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/02/2021, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 12.232/2010 e, de forma complementar, à Lei Federal nº 4.680/1965 e à Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, assim considerados o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;



III - À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§1º - Os serviços previstos no caput não abrangem as ações de publicidade legal, as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, bem assim a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

§2º - As **CONTRATADAS** atuarão por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 3º da Lei federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que tratam os incisos I a III do caput, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

§3º - Não será permitido a nenhuma das **CONTRATADAS** subcontratar outra agência para a execução dos serviços previstos nesta Cláusula.

§4º - Os serviços de que trata esta cláusula serão prestados em conformidade com as diretrizes do Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - DECOM, sob a coordenação, supervisão e controle da **CONTRATANTE** nos termos da legislação vigente.

§5º - As Agências atuarão individualmente, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, que expedirá ordens de serviço específicas e independentes para cada **CONTRATADA**.

§6º - A expedição das ordens de serviço a que se refere o parágrafo quinto desta cláusula será antecedida do procedimento de seleção interna a que alude o §4º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232/2010, a ser realizado em conformidade com a metodologia traçada pelo



Manual de seleção interna de agência de propaganda contratada, que constitui o Anexo VI do Edital indicado em epígrafe, integrante do presente instrumento.

§7º - Cada **CONTRATADA** ficará responsável de forma exclusiva pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

§8º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

§9º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura deste termo, obedecidas as condições estabelecidas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta das **CONTRATADAS** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único. As **CONTRATADAS** exibem, neste ato:

I – A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

II – A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e



III – A certidão de regularidade em face da Justiça do Trabalho (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

IV – A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

V – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI – A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

VII – O termo de ciência e notificação (Anexo VII) e a minuta de declaração de documentos à disposição (Anexo VII), ambos do TCE/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura, com início em 19/02/2021 e término em 18/05/2022.

§1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§2º - Qualquer das **CONTRATADAS** poderá se opor à prorrogação de que trata o §1º da presente cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado



pelo **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das dilatações do prazo de vigência.

§3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

§4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará às **CONTRATADAS** direito a qualquer espécie de indenização.

§5º - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§6º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §5º desta Cláusula, as **CONTRATADAS** não terão direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do “Briefing”, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;



II - centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** no Município de São Paulo, onde deverá ser mantida unidade administrativa para esse fim, sem prejuízo da utilização de outras dependências para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

III - comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município de São Paulo, estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**;

IV - executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**;

V - utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**;

VI - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas, observando-se o seguinte:

a) pertencem à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio das **CONTRATADAS**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;



b) o disposto na alínea “a” deste item VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos às **CONTRATADAS** e a outras agências, nos termos do artigo 18 da Lei federal nº 12.232/2010;

c) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

d) nenhuma das **CONTRATADAS** poderá privilegiar os planos de incentivo (artigo 18 da Lei federal nº 12.232/2010) em detrimento dos interesses da **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

e) o descumprimento ao disposto na alínea “d” deste item VI constituirá grave violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a procedimento administrativo onde, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato;

f) deverão ser sempre negociadas as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos incisos “I.a” e “II” do §5º da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelo direito de autor e conexos, bem como em relação aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

VII) no fornecimento de bens ou serviços especializados à **CONTRATANTE**, caberá a cada **CONTRATADA** observar as seguintes condições:



a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010;

c) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no CAUFESP que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

e) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

VIII - Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará



orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**;

IX - A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no CAUFESP;

X - Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato;

XI - Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

XII – Cada **CONTRATADA** informará, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

XIII - As disposições dos itens VII a XII desta cláusula não se aplicam à compra de mídia;



XIV – A contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XV – É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

XVI – As despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, a veiculação ou quaisquer outras despesas relacionadas com este Contrato dependem de prévia aprovação e autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

XVII – A reserva e compra de espaço ou tempo publicitário de veículos dependerá de expressa autorização por parte da **CONTRATANTE**;

XVIII – Deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para aprovação, o Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no parágrafo sexto da cláusula décima primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei federal nº 12.232/2010;

XIX – Deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, como alternativa ao item XVIII desta Cláusula, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de



empresa independente, para fins do disposto no §6º da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei federal nº 12.232/2010, observando-se:

a) o estudo de que trata o caput desta cláusula deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**;

b) o resultado da negociação global entre as partes prevista na alínea “a” deste item vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 3 (três) meses da data de assinatura deste contrato;

c) ao final do período de 3 (três) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os próximos 3 (três) meses seguintes e assim sucessivamente;

d) se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no caput deste item, a **CONTRATANTE** solicitará novo estudo e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

XX – Cada CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;

b) Internet: cópias em CD;

c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;



d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

XXI – Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em Betacam com a peça de TV;

XXII – Compete, também, a cada **CONTRATADA**:

a) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no item XX;

b) orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

XXIII - O material a ser utilizado na distribuição, referido na alínea “b” do item XXII desta cláusula, só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item XX;

XXIV – Cada **CONTRATADA** deverá, ainda:

a) entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

b) registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas relacionados ao serviço, mantidos com a **CONTRATANTE**, objetivando tornar transparentes



os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho das respectivas tarefas.

XXV – Os relatórios a que se refere a alínea “b” do item XXIV desta cláusula deverão ser enviados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato;

XXVI – Constatada incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária regularização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

XXVII – exigir dos eventuais fornecedores contratados, no que couber, as mesmas condições fiscais e jurídicas a que estão obrigadas pelo presente contrato, no que diz respeito à regularidade fiscal, tributária e quanto a sua regular instituição;

XXVIII – constituem, igualmente, obrigações de cada **CONTRATADA**:

a) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos, bem como os honorários pelos serviços realizados até a data das referidas ocorrências, desde que estas não tenham sido causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados;

b) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização;



c) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o seu nome, independentemente de solicitação;

d) não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;

e) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que lhe deu origem, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu §1º da Lei federal nº 12.232/2010;

f) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

g) observar e respeitar a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

h) responsabilizar-se por todos os tributos que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, pelas contribuições devidas à Seguridade Social, por encargos trabalhistas, por prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, pelos encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

i) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

j) apresentar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



k) executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**;

l) manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**;

m) responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

n) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados;

p) adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, as providências necessárias no sentido de preservação da **CONTRATANTE**, mantendo-o a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não logrando êxito, reembolsá-lo das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do respectivo pagamento;



q) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato;

r) manter em carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada as suas negociações junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advier protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

§1º - As **CONTRATADAS** não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, as **CONTRATADAS** se comprometem a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - O descumprimento das obrigações previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula Quarta poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I) cumprir os compromissos financeiros assumidos com as **CONTRATADAS**;
- II) indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III) comunicar, por escrito, às **CONTRATADAS**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- IV) fornecer e colocar à disposição todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



V) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a cada **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados;

VI) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

VII) comunicar, mediante notificação formal, as irregularidades constatadas na execução dos serviços;

VIII) expedir notificação formal quando o assunto envolver penalidades, inclusive multas ou quaisquer débitos sob a responsabilidade de qualquer das **CONTRATADAS**;

IX) promover a retenção de valores relativos a tributos e contribuições que se imponha em razão de previsão legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A juízo da **CONTRATANTE**, as campanhas publicitárias, integrantes das Propostas Técnicas apresentadas na licitação que deu origem a este contrato, poderão ser produzidas e distribuídas durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - Será nomeada uma Comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores titulares, com o mesmo número de substitutos, para executar a fiscalização deste contrato e



registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas, os quais terão poderes, entre outros, para expedir notificação objetivando a imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da imposição das sanções que se mostrarem cabíveis.

§2º - O planejamento e a execução das ações de publicidade deverão ser coordenados e aprovados pela **CONTRATANTE**.

§3º - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de cada uma das **CONTRATADAS** pela perfeita execução dos serviços que lhes forem atribuídos na forma do §5º da Cláusula Primeira deste instrumento.

§4º - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

§5º - Cada uma das **CONTRATADAS** adotará, nos serviços que lhes forem atribuídos, as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela própria **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime as **CONTRATADAS** das obrigações previstas neste contrato.



§8º - As **CONTRATADAS** permitirão e oferecerão condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - As **CONTRATADAS** se obrigam a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o §5º da Cláusula Primeira deste instrumento.

§10º - À **CONTRATANTE** é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado por cada uma das **CONTRATADAS**.

§11º - A **CONTRATANTE** avaliará bimestralmente os serviços prestados, observando-se o seguinte:

I) a avaliação será promovida pela **CONTRATANTE** objetivando apurar a necessidade de correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados por cada uma das **CONTRATADAS**; decidir sobre a prorrogação de vigência da avença ou sua rescisão; bem como fornecer, quando solicitado por qualquer delas, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações;

II) cópia do instrumento de avaliação de desempenho individual será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§1º - No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o Fundo Especial de Despesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§2º - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

§3º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, cada **CONTRATADA** será remunerada e ressarcida conforme estabelecido na presente cláusula, na seguinte conformidade:

I) desconto de 90% (noventa por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965, com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento).



II) percentual de honorários de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

III) percentual de honorários de 1% (um por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

IV) percentual de honorários de 0,8% (zero vírgula oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

§1º - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA** incumbida da execução dos serviços.

§2º - As **CONTRATADAS** se comprometem a apresentar, antes do início dos serviços que lhes forem atribuídos, na forma do §5º da Cláusula Primeira, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no inciso I do caput desta cláusula, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou por ele autenticada.

§3º - Os honorários de que tratam os incisos "II", "III" e "IV" do caput desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, do qual será excluído, para este fim, o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência das **CONTRATADAS**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - As **CONTRATADAS** não farão jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços internos ou realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição lhes proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

§5º - As despesas com deslocamento de profissionais das **CONTRATADAS**, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando ajustado que eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

§6º - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais das **CONTRATADAS**, de seus representantes ou de fornecedores que venham a ser contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§7º - Nenhuma das **CONTRATADAS** fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

§8º - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas no interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA



Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, as **CONTRATADAS** farão jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei federal nº 4.680/1965.

§1º - O desconto de que trata o caput é concedido às **CONTRATADAS** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 12.232/2010.

§2º - As **CONTRATADAS** repassarão à **CONTRATANTE** 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

Cada uma das **CONTRATADAS** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

§1º - O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

§2º - A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as **CONTRATADAS**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.



§3º - Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata esta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

§4º - Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, cada **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

a) cada **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos I.a e II deste §5º;

I.a) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo:

I.a.1) 35% (trinta e cinco por cento), em relação à **CONTRATADA COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CC&P AGÊNCIA)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples; e

I.a.2) 40% (quarenta por cento), em relação à **CONTRATADA VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



I.b) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

II) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo:

II.1) 35% (trinta e cinco por cento), em relação à **CONTRATADA COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CC&P AGÊNCIA)**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

II.2) 40% (quarenta por cento), em relação à **CONTRATADA VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI – EPP**. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

II.a) O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPC-FIPE - Índice Geral de Preços ao Consumidor, a que alude o Decreto estadual nº 48.326, de 12.12.2003, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

III) Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos incisos I.a e II deste §, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a



caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

§5º - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

§6º - Cada **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção, após os procedimentos previstos no inciso VII do caput da Cláusula Quarta deste contrato.

§7º - Cada **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I) a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II) que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III) que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE
DESpesas**

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, cada **CONTRATADA** deverá apresentar:

I) - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II) - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III) - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

§1º - Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser mensalmente encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

§2º - O gestor do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

§3º - A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo de cada uma das **CONTRATADAS**:

I) serviços executados pela **CONTRATADA**:



a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do caput desta cláusula.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta cláusula, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do §8º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§4º - As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do parágrafo terceiro.

§5º - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei federal nº 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor do contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

§6º - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do §3º, a **CONTRATADA** incumbida dos serviços fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

II - Jornal: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria, credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração/certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela



impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente de auditoria, se não restar demonstrada, nos termos dos incisos XVIII ou XIX da Cláusula Quarta, perante o **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

§7º - Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos incisos XVIII e XIX da Cláusula Quarta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.a) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste parágrafo, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.



I.b) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.a) deste §7º, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.a - Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.b) - Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.c) - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que



realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III) - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

§8º - As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do parágrafo sétimo serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

§9º - O pagamento das despesas será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos indicados no caput e no parágrafo terceiro desta cláusula.

§10º - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§11º - A **CONTRATADA** deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e certidões negativas de débitos expedidas pelo Estado e Município, se:

I – não estiver cadastrada no CAUFESP;

II – sua situação no CAUFESP apresentar documentação obrigatória vencida.



§12º - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§13º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§14º - Havendo atraso nos pagamentos, serão aplicados os dispositivos contidos no Ato da Mesa nº 4/2000 (Anexo VII).

§15º - A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte de qualquer das **CONTRATADAS**, no caso de ausência total ou parcial da documentação necessária à quitação da respectiva despesa, ou pendente de cumprimento cláusula contratual.

§16º - A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§17º - A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

§18º - A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido por qualquer das **CONTRATADAS**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

§19º - Os pagamentos a fornecedores e veículos de comunicação por serviços prestados serão efetuados pela **CONTRATADA** incumbida da realização dos serviços em até



15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE** pela agência bancária pagadora.

§20º - A **CONTRATADA** incumbida da realização dos serviços informará os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

§21º - Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

§22º - O não cumprimento do disposto nos parágrafos décimo nono e vigésimo ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA** que deixou de cumprir os aludidos itens, até que seja resolvida a pendência.

§23º - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada inexecução contratual.

§24º - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no §22º, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato em relação à **CONTRATADA** que não cumpriu com sua obrigação e/ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

§25º - Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a



CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA** incumbida da realização dos serviços, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

§26º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, por qualquer das **CONTRATADAS**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

§27º - A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

§28º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome de cada **CONTRATADA** no Banco do Brasil.

§29º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, cada **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por elas prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



a) a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome das **CONTRATADAS** no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, cada **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) cada **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente cada **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo cada **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;



d) a não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pela **CONTRATANTE** em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante a **CONTRATANTE** ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu Anexo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.



§2º - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSOS ÉTICOS E
TRANSPARÊNCIA**

As **CONTRATADAS** guiar-se-ão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

§1º - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

§2º - As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet, nos termos do artigo 16 da Lei federal nº 12.232/2010.

§3º - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) as propostas técnica e de preços apresentadas pela **CONTRATADA**.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Matheus Perez Granato e Sr. Sérgio Rodrigues Fernandes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor de Divisão – Substituto e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAROLINA FERNANDES LAZARETH

COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (CC&P AGÊNCIA)
CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE TEIXEIRA DE CASTRO

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MATHEUS PEREZ GRANATO

RG: 28.269.799-8

SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES

RG:

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº: 59.952.259/0001-85
CONTRATADA: COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
(CC&P AGÊNCIA)
CNPJ Nº: 69.277.291/0001-66
CONTRATADA: VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 04.491.116/0001-21
PROCESSO RG Nº: 483/2019
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021
VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses
OBJETO: Prestação de serviços de publicidade
VALOR: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

JOEL OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : JOEL JOSE PINTO DE OLIVEIRA:04164161876

Data assinatura :22/02/2021 11:46:39

- ALESP - Documento assinado digitalmente



Assinado por : ANA PAULA HIRAMA:16255136825

Data assinatura :29/03/2021 21:42:35